LEI N.° 3.389 DE 21/12/2001

INSTITUI O BALCÃO DE SOBRAS

O povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Orlando Krautler, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica instituído o Balcão de Sobras, destinado a receber doações de sobras de materiais de construção, de alimentos, roupas, produtos agrícolas fora do padrão de mercado, excessos de safra ou qualquer gênero que possa ser reutilizado junto à comunidade.

Art. 2° - O Balcão de Sobras será regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Parágrafo Único - Caberá à Secretária de Ação Social realizar a divulgação e colocar pessoal à disposição do serviço público.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 21 de dezembro de 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 21/12/2001.

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal de Administração